



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRC/ANM

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e cinquenta e seis minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **59ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa** e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Caio Mario Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto** representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves** da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. A sessão foi disponibilizada no YouTube, em duas partes (parte 1 e parte 2), disponíveis nos seguintes links: [https://youtu.be/YeI7b4hMP7Y?si=fi9\\_3HPYIAR\\_fUft](https://youtu.be/YeI7b4hMP7Y?si=fi9_3HPYIAR_fUft) (parte 1) e <https://youtu.be/62SVN9LIBoM?si=Po0UaQRjIHLXMyD1> (parte 2). O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores e demais servidores presentes, bem como o público que acompanhava a sessão e encetou os assuntos em pauta, iniciando com a aprovação da ata da reunião deliberativa pública anterior, a 58ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (58ª ROP):

### APROVAÇÃO DE ATA

#### 1. ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANM.

PROCESSO Nº **48051.000604/2024-62**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Ata da 58ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM aprovada por unanimidade dos diretores presentes.

Aprovada a Ata da 58ª ROP, a Diretoria Colegiada aprovou a inversão da pauta para tratar, primeiramente, itens com matérias regulatórias, ou seja, de interesse difuso e coletivo, seguidos por itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral e, por fim, os demais itens pautados, na ordem publicada. O Diretor-Geral, então, passou a presidência da sessão ao Diretor Roger Cabral, Diretor-Geral substituto, que lhe devolveu a palavra para a relatoria do item 1.1.1:

### MATÉRIAS REGULATÓRIAS (INTERESSE DIFUSO E COLETIVO)

## **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

**1.1. ASSUNTO: Ato normativo. Resolução que atualiza os valores de emolumentos, TAH, multas e demais serviços da ANM.**

1.1.1 PROCESSO Nº **48051.001369/2024-46**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por aprovar a proposta de Resolução que atualiza os valores dos emolumentos, TAH, multas e demais serviços prestados pela ANM incorporando a sugestão proposta pela PFE e cuja vigência deve ocorrer a partir de 1º de março de 2024.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findada a deliberação, o Diretor Roger Cabral restituiu a presidência da sessão ao Diretor-Geral, que passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes, para relatoria do item 2.2.1:

## **2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

**2.2. ASSUNTO: Resolução ANM sobre Declaração de Informações Econômico Fiscais (DIEF).**

2.2.1 PROCESSO Nº **48051.001443/2019-67**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração/ Superintendência de Regulação e Governança Regulatória.

**Retirado de pauta** pelo Relator.

## **3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR**

**3.2 ASSUNTO: Bloqueio automático de requerimentos (Terras Indígenas e Unidades de Proteção Integral).**

3.2.1 PROCESSO Nº **48075.000119/2019-53**

INTERESSADAS: Agência Nacional de Mineração e Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

**Retirado de pauta** pelo Relator.

Concluídos os itens com matérias regulatórias, passou-se a tratar os itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral. Novamente o Diretor-Geral transmitiu a presidência da sessão ao Diretor Roger Cabral, que lhe devolveu a palavra para relatoria dos itens 1.2.1 e 1.3.1:

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL**

### **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

**1.2. ASSUNTO: Referendar ato do Diretor-Geral. Recursos de municípios afetados por mineração.**

### 1.2.1 PROCESSO Nº 48051.007147/2023-56

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração e outros.

**SUSTENTAÇÃO ORAL** La Sra. Fernanda de Paula, representante legal dos municípios de Piatã/BA e Santa Bárbara de Goiás/GO, procedeu à sustentação oral, registrada no intervalo entre 18'05" e 23'20" da gravação disponível em [https://youtu.be/Yel7b4hMP7Y?si=fi9\\_3HPYIAR\\_fUft](https://youtu.be/Yel7b4hMP7Y?si=fi9_3HPYIAR_fUft) (parte 1 da 59ª ROP).

**VOTO:** Diante do exposto, voto por: - Confirmar o conteúdo da Decisão publicada no DOU de 26/12/2023, que negou provimento aos recursos interpostos no presente processo e relacionados à parcela de CFEM para municípios afetados pela atividade de mineração. - Não conhecer as petições (11188336) e (11293367), identificadas no Despacho nº 25665/SAR-ANM/ANM/2024, pois não são objeto do presente processo.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada devido ao **pedido de vista** do Diretor Caio Mário Seabra Filho.

### 1.3. ASSUNTO: Recurso contra inabilitação em processo de disponibilidade.

#### 1.3.1 PROCESSO Nº 27203.001286/1940-37

INTERESSADAS: Rio Abaeté Mineraiis Ltda.; Vale S.A.; Embramine Empresa Brasileira de Perfurações e Sondagens ME.; Gilberto Transportes Ltda.

**SUSTENTAÇÃO ORAL** La Sra. Amanda Silvano, representante legal da Rio Abaeté Mineraiis Ltda., procedeu à sustentação oral, registrada no intervalo entre 35'48" e 40'50" da gravação disponível em [https://youtu.be/Yel7b4hMP7Y?si=fi9\\_3HPYIAR\\_fUft](https://youtu.be/Yel7b4hMP7Y?si=fi9_3HPYIAR_fUft) (parte 1 da 59ª ROP).

**VOTO DO RELATOR** Diante do exposto e considerando os princípios de Legalidade, Igualdade, Eficiência e Autotutela da Administração, em relação ao procedimento de disponibilidade de que trata o presente processo voto por: - Conhecer e dar provimento aos recursos; - Tornar sem efeito as decisões relacionadas ao procedimento de disponibilidade; - Retornar o processo à comissão julgadora de disponibilidade para nova análise, quando deverão ser seguidos estritamente os dispositivos normativos atinentes ao caso.

Aberta a deliberação, os diretores Guilherme Gomes e Tasso Mendonça Jr. apresentaram entendimentos divergentes daquele apresentado pelo Relator. O Diretor Guilherme Gomes assim expôs sua divergência:

**VOTO DIVERGENTE (DIRETOR GUILHERME GOMES)** Quanto ao Voto do Relator, gostaria de abrir divergência neste item, haja vista o entendimento já adotado pela Diretoria Colegiada nos recursos contra processos em disponibilidade na modalidade anterior a 2016. Como se constata, os elementos questionados nos recursos foram devidamente abordados pela área técnica da Superintendência de Disponibilidade de Áreas. Ante o exposto, dirijo do Senhor Diretor Relator para conhecer e negar provimento ao recurso, seguindo as análises técnicas da Comissão Julgadora Nacional de Disponibilidade e da SOD-ANM.

O Diretor Tasso Mendonça Jr., por sua vez, e em complementação ao Diretor Guilherme Gomes, expôs que deve ser observado o cuidado daqueles que seguiram à risca a apresentação de documentos devidamente formalizados quando do certame. À época, ressaltou, não havia os instrumentos digitais de hoje (como a possibilidade de assinatura digital de documentos), que, de fato, desburocratizam os procedimentos.

Os diretores Roger Cabral e Caio Mário Seabra Filho acompanharam as manifestações divergentes dos diretores Guilherme Gomes e Tasso Mendonça Jr.

**DELIBERAÇÃO:** voto divergente do Diretor Guilherme Gomes aprovado por maioria dos diretores presentes.

Findadas as tratativas dos itens acima, o Diretor Roger Cabral restituiu a presidência da sessão ao Diretor-Geral, que, de pronto, passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes:

## **2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

### **2.4 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Relatório Final de Pesquisa.**

#### **2.4.1 PROCESSO Nº 27203.830291/1989-85**

INTERESSADA: Mineração Belocal Ltda.

**SUSTENTAÇÃO ORAL** O interessado, Sr. Leonardo Lopes da Silva, não se encontrava presente no momento das tratativas. Com isso, o Relator informou que a relatoria será feita em conjunto com as demais matérias por ele pautadas, no que teve a concordância dos demais diretores. O Diretor-Geral, então, passou a palavra ao Diretor Roger Cabral:

## **4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

O Diretor Roger Cabral informou que a relatoria e voto serão únicos para os quatro subitens (4.1.1 a 4.1.4), de forma que apresentará relatório e abrirá a palavra para o representante legal da CCB Cimpor Cimentos do Brasil S.A. fazer, igualmente, uma única sustentação oral.

### **4.1 ASSUNTO: Recurso contra a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).**

#### **4.1.1 PROCESSO Nº 48415.946456/2014-86**

#### **4.1.2 PROCESSO Nº 48415.946457/2014-21**

#### **4.1.3 PROCESSO Nº 48415.946459/2014-10**

#### **4.1.4 PROCESSO Nº 48415.946458/2014-75**

INTERESSADA: CCB Cimpor Cimentos do Brasil S.A.

**SUSTENTAÇÃO ORAL** O Sr. João Raso, representante legal da CCB Cimpor Cimentos do Brasil S.A., procedeu à sustentação oral, registrada no intervalo entre 1:09'35" e 1:16'20" da gravação disponível em [https://youtu.be/Yel7b4hMP7Y?si=fi9\\_3HPYIAR\\_fUft](https://youtu.be/Yel7b4hMP7Y?si=fi9_3HPYIAR_fUft) (parte 1 da 59ª ROP).

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 57/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC (doc. SEI 7006825), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta. Passou a presidência da sessão ao Diretor Roger Cabral que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para as suas relatorias a partir do item 1.4.1:

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

## **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

### **1.4 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de prorrogação do Alvará de pesquisa.**

#### **1.4.1 PROCESSO Nº 48406.860820/2016-92**

INTERESSADO: Altair Vieira da Silva.

**VOTO:** Diante do exposto, pelo princípio da Legalidade e de autotutela da Administração, voto por conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso, devendo-se tornar sem efeito a Decisão que não conheceu o requerimento de prorrogação do Alvará de Pesquisa, publicada no DOU de 28/05/2020. Publicados os atos, o processo deve retornar à Gerência Regional para a continuidade na análise do requerimento de prorrogação e saneamento processual necessário.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.5 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa.**

#### **1.5.1 PROCESSO Nº 48415.846127/2016-06**

INTERESSADO: Sergio Ricardo Silva Martins.

**VOTO:** Diante do exposto e acolhendo em parte manifestação técnica, voto por conhecer do recurso e provê-lo, tornando sem efeito o Despacho de indeferimento do requerimento de pesquisa, publicado no DOU de 23/01/2017. Em seguida, os autos devem retornar à Gerência Regional da ANM-PB para seguir com os trâmites que o caso requer.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.6 ASSUNTO: Recurso contra não aprovação do Relatório Final de Pesquisa.**

#### **1.6.1 PROCESSO Nº 48406.860158/2013-28**

INTERESSADO: Luiz Fernando Cury de Aguiar.

**VOTO:** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, voto por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão que negou a aprovação do RFP.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.7 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de Registro de Licença.**

#### **1.7.1 PROCESSO Nº 48054.831622/2020-35**

INTERESSADAS: Abel Polino Transportes e Extração de Areia Eireli.

**VOTO:** Diante do exposto e acolhendo em parte manifestação técnica, voto por conhecer do recurso e provê-lo, tornando sem efeito a Decisão que indeferiu o requerimento de Registro de Licença, publicada no DOU de 22/04/2021. Em seguida, os autos devem retornar à Gerência Regional da ANM-MG para seguir com os trâmites que o caso requer.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.8 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de Registro de Licença.**

#### **1.8.1 PROCESSO Nº 48062.871437/2019-41**

INTERESSADO: Consórcio Amorim Barreto Empa Patrol Basitec.

**VOTO:** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, voto por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão que indeferiu o requerimento de plano por ausência de documento de instrução.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **1.9 ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra indeferimento de prorrogação do Registro de Licença.**

### **1.9.1 PROCESSO Nº 27203.830129/2005-38**

INTERESSADA: Aparecida Jandira de Andrade Barbosa.

**VOTO DO REVISOR (Diretor-Geral)** Ante o exposto e acompanhando as manifestações técnicas exaradas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, voto por: a) Acompanhar parcialmente o Voto CS/ANM nº 9, de 15 de maio de 2023, para conhecer do recurso; e b) Divergir do Voto CS/ANM nº 9, de 15 de maio de 2023, para não dar provimento ao recurso, devendo a decisão da Gerência Regional ser mantida. Após, os autos devem retornar à GER/MG a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Mário Seabra Filho)** Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, voto pelo seu provimento, a fim de que seja prorrogado o Registro de Licença nº 2.678, determinando que os autos sejam retornados à Gerência Regional para que, decorrido o tempo que o processo minerário se encontra paralisado dentro desta Diretoria Colegiada (24/04/2020 - 3 anos), formule ofício de exigências para que o titular reapresente a prorrogação da licença municipal, assim como apresentar a licença ambiental ou comprovante de protocolo da renovação da licença, visto que estas foram emitidas neste processo minerário.

Aberta a deliberação, os diretores Guilherme Gomes, Tasso Mendonça Jr. e Roger Cabral acompanharam o voto do Relator.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator, Diretor Caio Mário Seabra Filho, aprovado por maioria dos diretores.

### **1.9.2 PROCESSO Nº 27205.850559/2001-22**

INTERESSADA: Jari Celulose S.A.

**VOTO DO REVISOR (Diretor-Geral)** Ante o exposto e acompanhando as manifestações técnicas exaradas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: a) Acompanhar parcialmente o Voto CS/ANM nº 52, de 23 de junho de 2023, para conhecer do recurso; e b) Divergir do Voto CS/ANM nº 52, de 23 de junho de 2023, para não dar provimento ao recurso, devendo a decisão da Gerência Regional ser mantida. Após, os autos devem retornar à GER/PA a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Mário Seabra Filho)** Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, voto pelo seu provimento, a fim de que seja prorrogado o Registro de Licença, determinando que os autos sejam retornados à Gerência Regional para que, decorrido o tempo que o processo minerário se encontra paralisado dentro desta Diretoria Colegiada, formule ofício de exigências para que o titular reapresente a prorrogação da licença municipal, assim como apresentar a licença ambiental ou comprovante de protocolo da renovação da licença

Aberta a deliberação, os diretores Guilherme Gomes, Tasso Mendonça Jr. e Roger Cabral acompanharam o voto do Relator.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator, Diretor Caio Mário Seabra Filho, aprovado por maioria dos diretores.

### 1.9.3 PROCESSO Nº **48403.832325/2005-61**

INTERESSADA: Florália Transportes Ltda.

**VOTO DO REVISOR (Diretor-Geral)** Ante o exposto e acompanhando as manifestações técnicas exaradas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: a) Divergir integralmente do Voto CS/ANM nº 49, de 22 de junho de 2023, para não conhecer do recurso; e b) Manter a decisão da Gerência Regional que indeferiu o pedido de prorrogação do Registro de Licença. Após, os autos devem retornar à GER/MG a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Mário Seabra Filho)** Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, voto pelo seu provimento, a fim de que seja prorrogado o Registro de Licença, determinando que os autos sejam retornados à Gerência Regional para que, decorrido o tempo que o processo minerário se encontra paralisado dentro desta Diretoria Colegiada (desde 25/09/2020), formule ofício de exigências para que o titular reapresente a prorrogação da licença municipal, assim como apresentar a licença ambiental ou comprovante de protocolo da renovação da licença, visto que estas foram emitidas neste processo minerário.

Aberta a deliberação, os diretores Guilherme Gomes, Tasso Mendonça Jr. e Roger Cabral acompanharam o voto do Relator.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator, Diretor Caio Mário Seabra Filho, aprovado por maioria dos diretores.

Concluídas as relatorias do Diretor-Geral e encerradas as respectivas deliberações, o Diretor Roger Cabral lhe restituiu a presidência da sessão. Ato contínuo, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes, para a relatoria das demais matérias por ele pautadas, observando que o item 2.2.1 já foi abordado em momento anterior da presente sessão.

## 2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

### 2.1 ASSUNTO: Recurso contra decisão de processo de Disponibilidade.

#### 2.1.1 PROCESSO Nº **48406.860910/2012-50**

INTERESSADO: Luiz Ailton Nunes.

**VOTO:** Isto posto, por toda fundamentação supra, voto, em acolhimento as recomendações formuladas pelo corpo técnico da ANM, por receber o recurso face a sua tempestividade, para, no mérito, não dar provimento ao Recurso apresentado, mantendo-se a decisão combatida.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 2.3 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

#### 2.3.1 PROCESSO Nº **48407.871248/2016-87**

INTERESSADA: José Rubens Moretti ME.

**Retirado de pauta** pelo Relator.

## **2.4 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Relatório Final de Pesquisa.**

### **2.4.1 PROCESSO Nº 27203.830291/1989-85**

INTERESSADA: Mineração Belocal Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto e haja vista o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, o princípio da prevenção disposto no art. 225, ambos da Carta Magna, além da inteligência do art. 42 do Código de Mineração, VOTO nos seguintes termos: não conhecer do Recurso Administrativo, mantendo-se a decisão havida em sede de Gerência Regional. Em ato contínuo, após acolhida a presente relatoria, os autos deverão retornar à Gerência Regional de MG, para que: a) seja concluído o procedimento de decaimento parcial do Alvará de nº 6540/2022 e também concluídos os demais procedimentos relativos aos direitos mencionados na Nota Técnica nº 02b/2016/GEOPROCESSAMENTO/DNPM/MG - GFVJ para efetiva aplicação do ato declaratório de decaimento, no estrito cumprimento do Parecer nº 525/2010/FM/PROGE/DNPM, como já aclamado nos Votos GG/ANM nº 596, de 26 de julho de 2023, e CS/ANM nº 135, de 04 de outubro de 2023; e b) uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, deverão os autos serem remetidos para Gerência Regional de origem para estrito cumprimento das decisões exaradas.

Aberta a deliberação, os diretores trataram acerca dos procedimentos a serem adotados para a devida formalização do decaimento do título minerário. O Diretor Guilherme Gomes, com base nas tratativas, em especial o sugerido pelo Diretor Tasso Mendonça Jr., comprometeu-se a reformar seu voto, na forma como o apresentado acima.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as relatorias do Diretor Guilherme Gomes e encerradas as respectivas deliberações, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr., para a relatoria das matérias por ele pautadas, à exceção do item 3.2.1, já tratado na presente sessão.

## **3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR**

### **3.1 ASSUNTO: Voto vista. Recurso contra não aprovação do Relatório dos Trabalhos de Pesquisa.**

#### **3.1.1 PROCESSO Nº 27209.896227/1996-36**

INTERESSADO: Douglas Braga Leal de Andrade.

**VOTO DO 2º REVISOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.):** - Diante do exposto, divirjo do voto vista (VOTO MS/ANM Nº 176), que decidiu por negar provimento em seu mérito, para manter a decisão que negou a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência, bem como negou a aprovação do RFP. b - Voto por (i) Conhecer do recurso; (ii) Dar provimento no mérito, mas não pelas razões apontadas no voto original (Voto CS/ANM nº 18/2023) baseado, sobretudo, no princípio da razoabilidade e proporcionalidade e segurança jurídica, mas por considerar que o deferimento do segundo pedido, tempestivo, de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências, assenta-se em motivações admissíveis; (iii) Tornar sem efeito os despachos publicados no DOU de 16/11/2012, que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências bem como, a aprovação do Relatório dos Trabalhos de Pesquisa e; (iv) Pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências, possibilitando a análise do requerimento de cessão parcial de direitos minerários, protocolizado há mais de 21 anos, em 25/09/2003.

**VOTO DO 1º REVISOR (Diretor-Geral):** Ante o exposto e acompanhando as manifestações técnicas exaradas: Parecer nº 081/2012 - DNPM/ES/ISS (doc. SEI 8736958), Parecer nº 027/2018 (doc. SEI 8737088) e Nota Técnica nº 1507/2023-CARSFI/SFI-ANM/DIRC (doc. SEI 6487120), e haja vista o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, voto por

acompanhar parcialmente o Voto do Relator, nos seguintes termos: 1. Acompanhando o Voto original, voto por conhecer do recurso protocolizado em 26/11/2012 contra a decisão da então Superintendência do DNPM/ES; 2. Divergindo do Voto original, voto por negar-lhe provimento em seu mérito, para manter a decisão que negou a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência, bem como negou a aprovação do RFP; e 3. Encaminhar os autos à PFE a fim de que proceda resposta ao juízo acerca da perda de objeto do pedido de cessão de direitos para fins de cumprimento do *mandamus* judicial, uma vez que a manutenção da decisão publicada em 16/11/2012 prejudica a análise do pedido de cessão de direitos, tendo em vista que não há título ou direito minerário vigente que possa ser cedido. Após, acolhida a presente relatoria e tendo esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve retornar à Gerência Regional/ES, visando: a) Providências quanto à colocação da área em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Mário Seabra Filho)** Diante do exposto, senhores diretores, conheço do recurso e no mérito dou provimento, tornando sem efeito a não aprovação do Relatório Final de Pesquisa e determinando o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências.

Aberta a deliberação, o Diretor Caio Mário Seabra Filho e o Diretor-Geral revisaram suas manifestações e acompanharam o voto revisor do Diretor Tasso Mendonça Jr. Os diretores Guilherme Gomes e Roger Cabral também acompanharam esse segundo voto revisor.

**DELIBERAÇÃO:** voto do segundo Revisor, Diretor Tasso Mendonça Jr., aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.3 ASSUNTO: Pedido de reconsideração/recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.**

#### **3.3.1 PROCESSO Nº 48062.871718/2023-80 e 48062.871716/2023-91**

INTERESSADA: Denver Mineração Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por: (i) Conhecer do recurso, (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 16/11/2023, que indeferiu Requerimento de Pesquisa. É o mesmo entendimento para os dois processos listados neste item.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do **pedido de vista** pelo Diretor-Geral.

#### **3.3.2 PROCESSOS Nº 27205.853250/1993-23, 27205.853251/1993-78, 27205.853252/1993-12, 27205.853253/1993-67, 27205.853254/1993-10, 27205.853255/1993-56, 27205.853256/1993-09, 27205.853257/1993-45, 27205.853258/1993-90, 27205.853259/1993-34, 27205.853260/1993-69 e 27205.853261/1993-11**

INTERESSADO: Iran Barroso Ramos.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por (i) não conhecer do recurso por ser intempestivo, (ii) negar-lhe provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 19/05/2017, que indeferiu o Requerimento de Pesquisa. É o mesmo entendimento para os doze processos listados neste item.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **3.3.3 PROCESSO Nº 48406.861167/2016-89**

INTERESSADA: Pedreira Araguaia Ltda.

**Retirado de pauta** pelo Relator.

**3.4 ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do pedido de vistas e cópia integral de processo minerário.**

**3.4.1 PROCESSO Nº 48066.915084/2023-44**

INTERESSADO: Lucas Gustavo de Oliveira.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por não acatar o recurso contra a negativa de concessão de vistas e cópias do processo em sua integralidade, mas somente aos documentos públicos e ao RAL.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.5 ASSUNTO: Recurso contra decaimento parcial de título minerário.**

**3.5.1 PROCESSO Nº 48403.834391/2007-37**

INTERESSADA: Vale S.A.

**VOTO:** Pelo exposto, visto que não são admitidas atividades de mineração em unidades de conservação de proteção integral, voto por: (i) Conhecer da defesa; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) pelo decaimento parcial do Alvará de Pesquisa nº 141, (D.O.U. de 19/02/2008), em consonância com a Nota nº 866/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU. Em tempo, informa-se que a técnica do Controle de Áreas da ANM/SEDE menciona em sua análise, Parecer (10305465), que embora o processo esteja em fase de Autorização de Pesquisa, a área apresenta alterações bastante expressivas em seu relevo que podem sugerir existência de trabalhos de lavra e recomendou que após a conclusão da defesa, seja avaliado pela Gerência Regional a existência de possíveis deslocamentos na região, dada a proximidade da poligonal autorizada com processos em fase de Concessão de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do **pedido de vista** pelo Diretor-Geral.

**3.6 ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do pedido de prorrogação do Registro de Licença e negativa à anuência de cessão total de Registro de Licença.**

**3.6.1 PROCESSO Nº 27203.830991/2002-06**

INTERESSADA: Carmela Pelegrini Fernandes ME.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por (i) conhecer do recurso, (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter os atos que indeferem o pedido de prorrogação do Registro de Licença e Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do Registro de Licença, publicados no DOU em 15/05/2019 e 02/03/2020, respectivamente, com oneração de área.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.7 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.**

**3.7.1 PROCESSO Nº 48068.866411/2021-45**

INTERESSADA: Cooperativa de Mineradores e Garimpeiros do Vale do Guaporé - Cooguapo.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por: i) conhecer do recurso, ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o Despacho publicado no DOU de 01/02/2022, que indeferiu de plano o Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, por interferência total com área onerada.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 3.7.2 PROCESSOS Nº 48061.861668/2021-71 e 48061.861666/2021-81

INTERESSADA: Coopercorys - Cooperativa de Mineracao dos Garimpeiros do Brasil.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por: i) conhecer do recurso, ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o Despacho publicado no DOU de 31/12/2021, que indeferiu de plano o Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, por interferência total com a área de processo prioritário e ativo.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 3.7.3 PROCESSO Nº 48407.870924/2018-67

INTERESSADA: Valdir Lima da Cunha.

**Retirado de pauta** pelo Relator.

## 3.8 ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa (TAH).

### 3.8.1 PROCESSO Nº 48068.966266/2020-11

INTERESSADA: Alta Floresta Gold Mineração Ltda.

**Retirado de pauta** pelo Relator.

Findadas as relatorias do Diretor Tasso Mendonça Jr. e encerradas as respectivas deliberações, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral, para a relatoria das demais matérias por ele pautadas, exceção às matérias constantes do item 4.1 (subitens 4.1.1 a 4.1.4), objeto de sustentação oral, que teve suas tratativas em momento anterior da sessão. Antes do Diretor Roger Cabral iniciar, a Secretaria Geral informou a presença na reunião do Sr. Leonardo Lopes da Silva, representante legal da Mineração Belocal Ltda. que havia solicitado sustentação oral para o item 2.4.1., de relatoria do Diretor Guilherme Gomes. Como não estava presente no momento oportuno, o Relator lhe informou da deliberação da Diretoria Colegiada e pôs seu Gabinete à disposição para eventuais dúvidas por parte da interessada. Por sua vez, o Sr. Leonardo da Silva agradeceu e informou que irá tratar com o Departamento Jurídico e, se necessário, buscará o Gabinete do Relator para eventuais tratativas.

## 4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

### 4.2 ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada pela não comunicação de ocorrência de nova substância.

#### 4.2.1 PROCESSO Nº 48403.833686/2012-53

INTERESSADA: Minérios Nacional S.A.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer Técnico 23/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC (doc. SEI 6875784).

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.2.2 PROCESSO Nº 48403.833595/2012-18

INTERESSADA: Minérios Nacional S.A.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento

em seu mérito, fundamentado no Parecer Técnico 22/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC (doc. SEI 6865397).

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.2.3 PROCESSO Nº **48403.833462/2012-41**

INTERESSADA: Minérios Nacional S.A.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer Técnico 25/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC (doc. SEI 6876722).

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.2.4 PROCESSO Nº **48403.833618/2012-94**

INTERESSADA: Minérios Nacional S.A.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer Técnico 20/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC (doc. SEI 6836815).

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.2.5 PROCESSO Nº **48403.831536/2013-96**

INTERESSADA: Minérios Nacional S.A.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer Técnico 24/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC (doc. SEI 6876488).

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **4.3 ASSUNTO: Recurso contra a caducidade do direito de requerer a lavra.**

#### 4.3.1 PROCESSO Nº **48403.833860/2006-10**

INTERESSADA: Joaquim Pedro de Souza ME.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 957/2020/COTIL/SPM (doc. SEI 1442696), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **4.4 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra.**

#### 4.4.1 PROCESSO Nº **27213.820017/1983-93**

INTERESSADA: Mineração Bassani Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 41/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC (doc. SEI 6951205) e no Parecer 00195/2023/PFE-ANM/PGF/AGU (doc. SEI 9382761), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do **pedido de vista** pelo Diretor Caio Mário Seabra Filho.

#### 4.4.2 PROCESSO Nº **48410.800145/2008-73**

INTERESSADA: DPA Mineração Ltda. ME.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 311/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC ( doc. SEI 10622170), é por conhecer o recurso, porém negar de provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.5 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.**

##### **4.5.1 PROCESSO Nº 48054.831624/2021-13**

INTERESSADO: Arlei Mendes Pereira.

**Retirado de pauta** pelo Relator.

#### **4.6 ASSUNTO: Recurso contra a não aprovação do Relatório Final de Pesquisa - RFP.**

##### **4.6.1 PROCESSO Nº 48414.848284/2014-96 e 48414.848283/2014-41**

INTERESSADA: Caramuru Mineração Eireli ME.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 120/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC (doc. SEI 10398948), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.7 ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento de requerimento de prorrogação de prazo de Alvará de Pesquisa.**

##### **4.7.1 PROCESSO Nº 48412.866025/2015-48**

INTERESSADA: Alta Floresta Gold Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 115/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC (doc. SEI 10323822), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **4.7.2 PROCESSO Nº 48412.866052/2017-82**

INTERESSADA: Alta Floresta Gold Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 114/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC (doc. SEI 10321602), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.8 ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total de área.**

##### **4.8.1 PROCESSO Nº 48062.870083/2020-51**

INTERESSADA: Ferlig Ferro Liga Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Despacho 193119/DICOA/ANM/2023 (doc. SEI 10530480), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.9 ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa referente a Taxa Anual por Hectare (TAH).**

##### **4.9.1 PROCESSO Nº 48076.996548/2021-24**

INTERESSADA: J L Obras e Serviços Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 338/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC (doc. SEI 10415359), é por conhecer o recurso, porém negar de provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **4.9.2 PROCESSO Nº 48062.970151/2020-81**

INTERESSADO: Sergio de Freitas Fonseca.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 344/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC (doc. SEI 10490260), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.10 Extrapauta (com atualização do item 4.10 e geração do item 4.11 em relação à pauta publicada):** matéria pautada e relatada primeiramente na 58ª ROP. Todavia, devido a um equívoco identificado pelo Relator, a matéria retorna à deliberação na presente sessão.

**ASSUNTO: Recurso contra caducidade do direito de requerer a lavra.**

##### **4.10.1 PROCESSO Nº 48406.860191/2012-77**

INTERESSADA: Marli Maria Gomes Fernandes ME

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 00213/2019/PFE-ANM/PGF/AGU (doc. SEI 11071051), é por conhecer o recurso e dar-lhe provimento em seu mérito. Assim, sendo aprovado o voto, deve ser anulado o ato que declarou a caducidade do direito de requerer a lavra e o processo deve retornar à Gerência Regional para análise do requerimento de lavra.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.11 (ver item acima) ASSUNTO: Pedido da retirada da suspensão administrativa e continuidade da análise, anuência e averbação de cessão do Direito Minerário.**

##### **4.11.1 PROCESSO Nº 48403.832528/2014-48**

INTERESSADO: Jair Francisco Fernandes.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Despacho 22986/DIGTM/ANM/2024 (doc. SEI 11411845), é por dar provimento, em seu mérito, ao pedido da retirada da suspensão administrativa e continuidade da análise, anuência e averbação de cessão do Direito Minerário.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Após as relatorias do Diretor Roger Cabral e antes de encerradas as respectivas deliberações, o Diretor Guilherme Gomes apresentou **questão de ordem** acerca da transferência de títulos de direitos

minerários (como cessões, arrendamentos e outros), uma vez que não estão sendo aceitos, em unidades administrativas regionais (Minas Gerais, por exemplo), quando os requerimentos são assinados digitalmente (com certificado digital), o que está previsto com o art. 5º, III, da Lei nº 14.063, de 2020, apesar de em desacordo com a Consolidação Normativa (Portaria DNPM nº 155, de 2016). Alega-se falta de segurança jurídica para a aceitação dessas assinaturas digitais. Com isso, propôs à Diretoria Colegiada deliberar por atualizar a Consolidação Normativa, de forma à alinha-la com a lei mais recente e dirimir, em definitivo, a situação imposta. O Diretor-Geral observou a necessidade de se fazer essa atualização. O Secretário-Geral sugeriu que, por se tratar alteração normativa que dispensa a Análise de Impacto Regulatório (AIR), e que deve ser tomada o mais rapidamente possível, que a matéria seja encaminhada à Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória, juntamente com a Procuradoria Federal Especializada, para redação do normativo que alterará a Portaria nº 155, de 2016, e a encaminhe à Secretaria Geral para aprovação em caráter *ad referendum* e conseqüente referendo da Diretoria Colegiada na sessão deliberativa pública subsequente. Tal proposta de ação foi aprovada por unanimidade da Diretoria Colegiada. Concluídas as tratativas a respeito dessa questão de ordem, explicada as atualizações dos itens 4.10 e 4.11 da presente ata, e findadas as deliberações acerca das relatorias do Diretor Roger Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Caio Mário Seabra Filho, para a relatoria das matérias por ele pautadas.

## **5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

### **5.1 ASSUNTO: Recurso contra as notificações administrativas.**

#### **5.1.1 PROCESSO Nº 48403.934484/2014-90**

INTERESSADA: BRASROMA Mineração Comércio e Indústria Ltda.

**VOTO:** Diante da recomendação da Superintendência, voto por não acatar o recurso, sendo mantidas as cobranças de TAH relativas ao 2º ano e ao 3º ano. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.2 ASSUNTO: Recurso contra baixa na transcrição do Registro de Licença.**

#### **5.2.1 PROCESSO Nº 27213.826250/1989-75**

INTERESSADA: Baugis & Davanzo Areia Ltda. ME.

**VOTO:** Diante do exposto, e considerando a recomendação do Despacho nº 14208/COTIL/ANM/2022 (doc. SEI 3556816), conheço do recurso e, no mérito, nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.3 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.**

#### **5.3.1 PROCESSO Nº 48401.810564/2018-02**

INTERESSADA: BRX Mineração Ltda.

**VOTO:** Considerando que cabe a ANM recusar a autorização de pesquisa ou lavra, se a lavra daquela jazida for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, com base no art. 42 do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967). Considerando se encontrar a área totalmente inserida nos limites do Parque Estadual do Camaquã, Unidade de Conservação de Proteção Integral instituída pelo Decreto Estadual

nº 23.798/1975, em data anterior ao protocolo do requerimento de outorga, voto por negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento, devendo os autos serem arquivados em definitivo. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito à Secretaria Geral que a decisão seja publicada e devidamente comunicada ao interessado.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário.

#### 5.3.2 PROCESSO Nº **48401.810565/2018-49**

INTERESSADA: BRX Mineração Ltda.

**VOTO:** Considerando que cabe a ANM recusar a autorização de pesquisa ou lavra, se a lavra daquela jazida for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, com base no art. 42 do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967). Considerando se encontrar a área totalmente inserida nos limites do Parque Estadual do Camaquã, Unidade de Conservação de Proteção Integral instituída pelo Decreto Estadual nº 23.798/1975, em data anterior ao protocolo do requerimento de outorga, voto por negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento, devendo os autos serem arquivados em definitivo. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito à Secretaria Geral que a decisão seja publicada e devidamente comunicada ao interessado.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário.

#### 5.3.3 PROCESSO Nº **48401.810715/2018-14**

INTERESSADO: Gilmar Jobim Santos Mioranza.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por não conhecer o recurso, por sua intempestividade, recebendo-o como pedido de reconsideração. Contudo, no mérito, fundamentado nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e autotutela, voto por tornar sem efeito o indeferimento publicado em 12/04/2019. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada exigência ao titular para apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento de registro de licença que estiverem vencidos, bem como seja dado o devido andamento processual. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito à Secretaria Geral que a decisão seja publicada e devidamente comunicada ao interessado.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário.

#### 5.3.4 PROCESSO Nº **48403.830674/2018-62**

INTERESSADA: Areal Extração e Beneficiamento de Minerais Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário.

#### 5.3.5 PROCESSO Nº **48078.806038/2020-73**

INTERESSADA: A. Abreu de Oliveira Serviços Eireli.

**VOTO:** Diante das recomendações da Gerência Regional e da Superintendência, conheço do recurso, e,

no mérito, nego provimento, sendo mantido o indeferimento sem oneração. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada aos interessados e publicada no Diário Oficial da União.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário.

#### **5.4 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de mudança de regime para licenciamento.**

##### **5.4.1 PROCESSO Nº 48402.820853/2014-78**

INTERESSADA: Lucinei Galhardi Construção EPP.

**VOTO:** Diante do exposto, conheço do recurso e, no mérito, voto pelo provimento do recurso, e voto por tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de registro de licença, publicado em 05/06/2019. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada exigência ao titular para apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento de registro de licença que estiverem vencidos, bem como seja dado o devido andamento processual. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário.

##### **5.4.2 PROCESSO Nº 48409.890171/2018-96**

INTERESSADA: Are Rio Mineradora Ltda. ME.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de mudança para registro de licença. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada exigência ao titular para apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento de registro de licença que estiverem vencidos.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário.

#### **5.5 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.**

##### **5.5.1 PROCESSO Nº 48405.850819/2011-55**

INTERESSADA: Cooperativa Mista de Extrativismo Vegetal de Novo Progresso/PA (COOPERMINÉRIOS).

**VOTO:** Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso e, considerando a autotutela da Administração Pública, voto por tornar sem efeito a decisão de indeferimento do requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira, tendo em vista que a exigência de apresentação da Licença ambiental tornou-se impossível de ser cumprida no caso em tela. Determino, ainda, o encaminhamento do presente à GER-PA para as providências de análise, em razão do conflito de ordenamento territorial: a) do requerimento de PLG com vistas a um decaimento parcial, desde que autorizado pelo titular, da área em que está dentro dos limites da UC; b) análise da exigência que foi motivo do indeferimento e o seu eventual cumprimento.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 5.5.2 PROCESSO Nº 48061.860298/2020-73

INTERESSADO: Manoel Renato Machado.

**VOTO:** Ante o exposto e, considerando o Parecer Técnico nº 783/2023/DICOA/SOT-ANM/DIRC, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 5.6 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.

#### 5.6.1 PROCESSO Nº 27213.826303/1999-20

INTERESSADA: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.

**Retirado de pauta** pelo Relator.

#### 5.6.2 PROCESSO Nº 27213.826305/1999-19

INTERESSADA: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.

**Retirado de pauta** pelo Relator.

#### 5.6.3 PROCESSO Nº 27213.826314/1999-18

INTERESSADA: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.

**Retirado de pauta** pelo Relator.

#### 5.6.4 PROCESSO Nº 27213.826035/2001-11

INTERESSADA: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.

**Retirado de pauta** pelo Relator.

### 5.7 ASSUNTO: Recurso contra caducidade do direito de requerer a lavra.

#### 5.7.1 PROCESSO Nº 48413.826429/2016-70

INTERESSADO: Kleber Pigatto Wiese.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso, porém, considerando o poder/dever de autotutela da Administração Pública, voto por anular o ato que caducou o direito de requerer a lavra e, considerando o período decorrido e a espera pela decisão deste recurso no âmbito da diretoria colegiada, como medida proporcional, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada do requerimento de concessão de lavra, a contar da comunicação da decisão.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as relatorias do Diretor Caio Mário Seabra Filho e encerradas as respectivas deliberações, o Secretário-Geral informou terem sido tratados todos os itens previstos na pauta da presente sessão. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e registrou se tratar da última sessão com a participação do atual Secretário-Geral, que se desligará da função em razão de um curso de pós-graduação com início na próxima semana. Agradeceu os serviços prestados, no que foi acompanhado pelos demais diretores, e passou a palavra ao Secretário-Geral, que igualmente agradeceu a todos. Ato contínuo, encerrou a 59ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da

ANM às vinte horas e quarenta e sete minutos. Eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 23 de fevereiro de 2024.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 01/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 01/04/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 01/04/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 01/04/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 09/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **11905295** e o código CRC **42E00DF8**.